

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



**Estado da Bahia  
Município de Jequié  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ**



## PORTEIRA DE PENSÃO N° 002/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de  
PENSÃO POR MORTE em favor da  
companheira sra. HELIA ALMEIDA  
CARDOSO, dependente do segurado CIRILO  
PAULO CARDOSO.*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

**CONSIDERANDO** que o segurado **CIRILO PAULO CARDOSO**, servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº569, titular de cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 14 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheira **HELIA ALMEIDA CARDOSO**;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº **2023.07.07989P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **HELIA ALMEIDA CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], companheira, dependente de **CIRILO PAULO CARDOSO**, com proventos fixados no valor de R\$ 5.009,80 (cinco mil e nove reais e oitenta centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) no valor de 4.174,83 (quatro mil e cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescida de uma cota de dependente de 10% (dez por cento) no valor de 834,97 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito.

**Art. 2º** A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento da pensionista, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

**Art. 3º** O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022.

**Art. 4º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de janeiro de 2024.

Emanoel Silva Almeida  
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias  
Diretora Previdenciária

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba  
[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E795E4290FCE84C8AC8C364FEB040F6F